



**ATA DA 1860ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
21 DE SETEMBRO DE 2011.**

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
6 convocado para completar o quorum regimental. Presentes, também, os Auditores  
7 Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo  
8 e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, em gozo  
9 de férias regulamentares, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima,  
10 por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a  
11 presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr.  
12 Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo  
13 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi  
14 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
15 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de**  
16 **pauta: PROCESSO TC-05898/10 – (adiado para a sessão ordinária do dia 28/09/2011,**  
17 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**  
18 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista Conselheiro Arnóbio Alves Viana:**  
19 **PROCESSO TC-01499/08 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
20 **Viana; PROCESSOS TC-05478/10 (retirado de pauta) e TC-01534/02 (adiado para a**  
21 **sessão ordinária do dia 05/10/2011, com os interessados e seus representantes legais,**  
22 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Inicialmente, Sua  
23 Excelência o Presidente comunicou que, em virtude da ausência dos Conselheiros Fábio  
24 Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado, os

1 processos a seguir relacionados, sob suas relatorias, estariam adiados para a próxima  
2 sessão ordinária do dia 28/09/2011, com os interessados e seus representantes legais  
3 devidamente notificados: Processos com relatoria do **Conselheiro Fábio Túlio**  
4 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC-06516/11;** Processos com relatoria do  
5 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSOS TC-05033/10; TC-05813/10;**  
6 **TC-05986/10 e TC-05724/10.** Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
7 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, por  
8 determinação de Vossa Excelência, a Escola de Contas Otacílio Silveira está mantendo  
9 junto à Universidade Estadual da Paraíba, a FAMUP e a ESPEP entendimentos no  
10 sentido de promover, no próximo ano, o curso de qualificação e especialização em gestão  
11 pública, destinado a servidores públicos estaduais e municipais. O modelo em discussão  
12 objetiva o envolvimento de todos os municípios, tendo como meta a capacitação de 4.200  
13 servidores em cursos presenciais ministrados à distância, sendo necessária para tanto a  
14 adesão de vinte e oito cidades-polo, que reunirão os participantes dos municípios  
15 circunvizinhos escolhidos de acordo com os aspectos geo-econômicos. Tendo em vista a  
16 necessidade de outras discussões pra consolidar o referido projeto e estabelecer as  
17 condições em que sejam formalizados os termos de adesão dos municípios, será  
18 realizado no dia 22/09/2011 (quinta-feira, às 14:00hs), no Plenário Ministro João Agripino,  
19 desta Corte de Contas, reunião com a participação das entidades parceiras, bem como  
20 dos municípios convidados que, no caso, são as vinte e oito cidades-polo”. No  
21 seguimento, o Conselheiro Umberto Porto comunicou a seus pares a denegação de  
22 pedido da Procuradoria Geral do Estado, para reconsideração da medida com a qual  
23 determinara, cautelarmente, a suspensão de permuta do terreno da ACADEPOL, que não  
24 seja precedida de processo licitatório. Sua Excelência enfatizou, também, que, em  
25 momento algum, a decisão havia determinado ao Excelentíssimo Senhor Governador do  
26 Estado que não realizasse a permuta e que, apenas, havia colocado na cautelar, com  
27 base nos dados e nas análises feitas no âmbito do processo, que a referida permuta  
28 deveria ser precedida de procedimento licitatório. A Procuradoria também requereu que,  
29 se a reconsideração fosse negada, o Conselheiro Umberto Porto submetesse sua  
30 decisão ao Tribunal Pleno, na sessão que em seguida viesse, ou seja, a presente sessão.  
31 Na oportunidade, Conselheiro Umberto Silveira Porto fez ver que o recurso de  
32 reconsideração é instrumento impróprio ao caso. “Não cabe reconsideração, mas  
33 apelação, contra decisões singulares”, explicou. O Conselheiro enfatizou, ainda, que, em  
34 tais situações, a submissão ao Pleno é questão da exclusiva competência dos relatores e

1 considerou que, ainda assim, o Regimento Interno do Tribunal não o submetia ao prazo  
2 requerido. Ao final, Sua Excelência decidiu nos seguintes termos: “Conheço,  
3 excepcionalmente, do pedido de reconsideração, tendo em vista a relevância da matéria  
4 e a legitimidade do Sub-Procurador para interpor o referido pedido, afasto a preliminar de  
5 incompetência citada, mas não suscitada no final da peça e denego os alternativos  
6 pedidos de reconsideração ou de submissão da cautelar nesta sessão. Comunico, ainda  
7 que após a publicação desta decisão, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, remeterei  
8 os autos à Secretaria do Pleno para efetuar as citações já determinadas na Decisão  
9 Singular DSPL nº 42/2011, acrescentando a remessa de ofício ao Ministério Público  
10 Estadual solicitando o envio de cópia do Inquérito Civil Público mencionado na nota  
11 explicativa sobre o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre aquele Ministério  
12 Público e o Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo como objeto a questão da permuta  
13 de terreno, mantendo-se os efeitos da cautelar. Os Conselheiros Antônio Nominando  
14 Diniz Filho e Arnóbio Alves Viana se solidarizaram com posicionamento do Conselheiro  
15 Umberto Silveira Porto, reconhecendo que aquele Conselheiro, no desempenho do seu  
16 *múnus* como Relator, cumpre integralmente aquilo que disciplina a Constituição federal e  
17 as normas infra-constitucionais, zelando pelo bem público. Ainda nesta fase, o Auditor  
18 Renato Sérgio Santiago Melo solicitou que a apreciação do **PROCESSO TC-05387/10 –**  
19 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de ITABAIANA, Sra. Euridice Moreira da**  
20 **Silva, referente ao exercício de 2009,** fosse transferida para o turno da tarde ou para o  
21 final da pauta pela manhã, caso a sessão não tivesse continuidade na parte vespertina,  
22 atendendo solicitação da Advogada Bela. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa. Na  
23 oportunidade o Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou, ao Pleno, que deferiu  
24 pedido de parcelamento de multa solicitada pela Sra. Margarida Maria Silveira Gomes,  
25 ex-prefeita do Município de Mogeiro. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
26 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Do ponto de  
27 vista de produção, gostaria de informar que, até a presente data, estamos com 5.247  
28 processos já apreciados este ano pelo Tribunal e isto faz com que a tendência no número  
29 geral de processos tenhamos pleno sucesso no que tange ao cumprimento das metas  
30 deste exercício. Continua, apenas, a preocupação quanto aos processos de prestações  
31 de contas de Prefeituras e Câmaras de Vereadores e, para orientação e para cada  
32 Relator tomar ciência da necessidade que temos, com esta sessão teremos treze  
33 sessões até o final do ano e, até lá, precisaremos levar a julgamento cento e vinte e duas  
34 prestações de contas de Prefeituras e noventa e seis prestação de contas de Câmaras

1 de Vereadores, o que nos daria uma média de dez processos por cada sessão. Quero  
2 agradecer a todos pelo desempenho que o Tribunal vem alcançando, evidentemente pelo  
3 esforço de todos nós, notadamente pelos processos que estão sendo reavaliados em  
4 termos de tramitação processual e no mês de junho, julho e agosto próximo passado  
5 batemos, sucessivamente, o recorde do Tribunal, porquanto foram votados no mês de  
6 julho 889 processos e em agosto foram julgados 833 processos, o que demonstra o  
7 empenho de todo o Tribunal para o atingimento das metas que foram estabelecidas no  
8 início do ano, pelo Planejamento Estratégico”. Em seguida, o Presidente procedeu à  
9 leitura de um expediente encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
10 de Goiás, nos seguintes termos: “Ofício nº 478/2011, datado de 06 de setembro de 2011.  
11 Senhor Presidente, ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela gestão à  
12 frente do TCE da Paraíba faço questão de registrar, em primeiro lugar, os meus  
13 agradecimentos e os dos coralistas de Goiás pela aceitação de nosso convite e as  
14 providências que resultaram na brilhante participação do Coral paraibano no II Encontro  
15 Nacional de Corais dos Tribunais de Contas, que tivemos a honra de sediar em Goiânia,  
16 de 1 a 3 do corrente mês. Em segundo, deixar patente que o grupo, regido e coordenado  
17 por João Alberto Gurgel e integrado pelos coralistas: João Alberto A. M. Gurgel; Jean  
18 Carlos Fidelis (teclado), Hugo E. Oliveira Castelo Branco (percussão), Célia Sotero dos  
19 Santos, Eliane Rodrigues Sales, Maria Amélia de Oliveira Torres, Maria Bernadeth de  
20 Araújo, Maria Cristina Soares Cavalcanti, Maria da Conceição da Silva, Maria da Penha  
21 do Nascimento Silva, Regina Elizabete Maciel Franca, Alexsandra da Silva Santos,  
22 Maria Moema de Lira Machado, Margarida Vilar de Queiróz, Marineide Pereira de Brito,  
23 Nísia Maria Carvalho da Mata, Rita Felipe da Silva, Aguinaldo Araújo de Franca,  
24 Emmanuel Teixeira Burity, Francisco Lins Barreto Filho, Thadeu Xavier Peixoto de  
25 Vasconcelos e Thiago Ramon Silva Andrade, representou a instituição a que pertencem  
26 de maneira portentosa e contribuiu para o sucesso do Encontro. O empenho, a maestria  
27 com que se portaram enquanto regente, instrumentalistas e cantores de diferentes  
28 timbres somou-se à simpatia demonstrada no intercâmbio cultural e de conagração  
29 com as demais delegações, razão pela qual solicito de Vossa Excelência que mande  
30 constar nos assentos funcionais de cada servidor mencionado, a título de elogio, cópia  
31 deste expediente. À oportunidade, reitero a Vossa Excelência minha estima pessoal e  
32 alta consideração. Conselheiro Edson José Ferrari – Presidente”. Submetida a  
33 apreciação do Pleno a solicitação de anotação na ficha funcional dos servidores, onde foi  
34 aprovada por unanimidade. Antes de dar início à sessão, Sua Excelência o Presidente

1 comunicou que determinou o bloqueio das contas do Município de Ingá e Catingueira, em  
2 virtude do atraso no envio de documentação ao Tribunal. **PAUTA DE JULGAMENTO:**  
3 **“Processos remanescentes de sessões anteriores”:** **“Por pedido de vista”**  
4 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PROCESSO TC-02775/09 – Recurso de**  
5 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr. Jaci**  
6 **Severino de Souza**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-2522/2010 e**  
7 **no Acórdão APL-TC-1219/2010** emitidos quando da apreciação das contas do exercício  
8 **de 2008**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro**  
9 **Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
10 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade  
11 do recorrente e da legitimidade da interposição, e no mérito, pelo provimento parcial, para  
12 o fim de excluir do Acórdão recorrido a imputação de débito atribuída ao Sr. Jaci Severino  
13 de Souza, no valor de R\$ 30.600.00, referente a despesas não comprovadas, mantendo-  
14 se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Umberto Silveira Porto  
15 pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arthur Paredes Cunha  
16 Lima reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida Sua Excelência passou  
17 a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que após tecer comentários acerca da  
18 matéria, suscitou uma preliminar, no sentido de recebimento de documentos novos de  
19 defesa apresentados pela Contadora, em seu gabinete, para análise pela Auditoria.  
20 Colocada em votação a preliminar suscitada, o Relator posicionou-se favoravelmente ao  
21 recebimento dos documentos, sendo seguido pelos demais membros da Corte. Decidindo  
22 o Pleno pela retirada de pauta do processo, determinando a remessa dos autos à  
23 Auditoria. **“Por outros motivos - Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-**  
24 **05050/10 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CUITEGÍ, Sr. Ednaldo**  
25 **Paulo Lino**, referente ao exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar**  
26 **Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade o Presidente prestou a seguinte informação ao  
27 Pleno: que na fase de sustentação oral de defesa, o Bel. Rodrigo dos Santos Lima  
28 suscitou uma preliminar de adiamento da apreciação do processo, para que o Tribunal  
29 acolhesse nova documentação de defesa (guia de recolhimento), no que foi acatada pelo  
30 Relator e pelo Plenário, por unanimidade, retornando os autos na pauta da presente  
31 sessão. Em seguida convocou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro  
32 Substituto, já que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos convocado na  
33 presente sessão para completar o quorum, não havia participado da sessão que teve  
34 início a votação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de

1 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido nos autos.  
2 **RELATOR:** votou no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: a) Emita  
3 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Cuitegi, Sr. Ednaldo  
4 Paulo Lino, relativas ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia  
5 Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares as referidas contas do gestor na qualidade  
6 de ordenador de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Cuitegi, no sentido de guardar  
7 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e  
8 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; d) Encaminhe cópia  
9 desta decisão para ser anexada à Prestação de Contas do exercício de 2010 da  
10 Prefeitura de Cuitegi. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou: 1- pela emissão de  
11 parecer favorável à aprovação das contas; 2- julgamento regular com ressalvas das  
12 contas do ordenador das despesas, com aplicação de multa pessoal no valor de R\$  
13 4.000,00. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, acrescentando a  
14 multa sugerida pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro Antônio  
15 Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas,  
16 por descumprimento à Resolução Normativa RN-TC-07/2001, com a multa sugerida pelo  
17 Conselheiro Umberto Silveira Porto e os demais termos do voto do Relator. O Relator não  
18 acatou a multa sugira pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto. Aprovado por maioria o  
19 voto do Relator, acrescentando, por maioria, a multa sugerida e as recomendações  
20 constantes da decisão. **PROCESSO TC-01989/08 – Embargos de Declaração**  
21 **interpostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de QUEIMADAS, Sr. José**  
22 **Gerailton Pereira de Macedo,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-  
23 **519/2011, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração contra o Acórdão**  
24 **APL-TC-814/2010, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007.**  
25 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **RELATOR:** votou pelo acolhimento dos  
26 presentes embargos apresentados e conferindo-lhes efeitos infringentes, dada a  
27 excepcionalidade do caso, para revogar a decisão constante do Acórdão APL-TC-  
28 519/2010, determinando o sobrestamento dos presentes embargos de declaração até o  
29 pronunciamento da Auditoria, sobre as obras efetuadas na reforma da Câmara Municipal,  
30 mantendo uniformidade com o decidido quando do julgamento das contas do exercício de  
31 2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, decidindo pela retirada de pauta dos  
32 presentes autos. **PROCESSO TC-02989/09 – Recurso de Reconsideração interpostos**  
33 **pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de QUEIMADAS, Sr. José Gerailton Pereira de**  
34 **Macedo,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-893/2010, emitido quando

1 do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
2 Viana. RELATOR: votou pelo acolhimento do presente recurso de reconsideração e no  
3 mérito, determinando o sobrestamento dos presentes autos até o pronunciamento da  
4 Auditoria, sobre as obras efetuadas na reforma da Câmara Municipal, Aprovado por  
5 unanimidade, o voto do Relator, decidindo pela retirada de pauta dos presentes autos.  
6 **PROCESSO TC-02850/09 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do  
7 **Município de SANTA CECILIA Sr. Roberto Florentino Pessoa**, contra decisões  
8 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-77/2011 e no Acórdão APL-TC-399/2011,**  
9 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro**  
10 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
11 e de seu representante legal. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento dos embargos de  
12 declaração, dada a sua tempestividade, e quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial,  
13 apenas para modificar a decisão quanto à imputação de débito ao gestor, fazendo  
14 constar não ter sido à unanimidade e sim à maioria de votos, fazendo-se necessária a  
15 desconstituição do Acórdão APL-TC-399/2011, emitindo-se novo Acórdão no qual deverá  
16 constar que a imputação de débito ao gestor, no valor de R\$ 2.141,04 – referente à saldo  
17 bancário não comprovado – foi à maioria de votos, vencidos os Conselheiros Fábio Túlio  
18 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Aprovado o voto do Relator, por  
19 unanimidade. **“Denúncias” - PROCESSO TC-04280/08 – Denúncia** formulada contra o  
20 **Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto**, acerca de  
21 **possíveis irregularidades envolvendo recursos do Instituto de Previdência e Assistência**  
22 **dos Servidores Municipais, durante o exercício de 2004. Relator: Conselheiro Umberto**  
23 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
24 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
25 **RELATOR:** No sentido de: 1) tomar conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao  
26 mérito, considerá-la procedente; 2) imputar débito ao Prefeito Municipal de Sumé, Sr.  
27 Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ **269.145,22**, sendo R\$ 226.545,22,  
28 referentes as despesas sem comprovação decorrentes de pagamento de cheques que  
29 não foram devidamente contabilizados no SAGRES, e R\$ 42.600,00, também por  
30 pagamentos não comprovados, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
31 efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a  
32 intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o  
33 art. 71 da Constituição Estadual; 3) aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Sumé,  
34 Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 26.914,52 com fulcro no art. 55 da

1 LOTCE, correspondente a 10% (dez por cento) do dano causado ao erário municipal,  
2 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento àquele erário,  
3 podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência,  
4 conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 4) aplicar multa pessoal ao Prefeito  
5 Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil  
6 e quinhentos reais), com base no que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica do  
7 TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 5) aplicar multa  
8 pessoal à ex-Diretora Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos  
9 Servidores Municipais de Sumé, Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta, no valor de R\$  
10 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei  
11 Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 6) fixar  
12 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário das referidas penalidades  
13 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.  
14 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à  
15 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o  
16 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de  
17 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
18 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal  
19 de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) remeter cópia dos presentes autos à  
20 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das  
21 providências cabíveis; 8) expedir cópia do decisum aos denunciantes e aos denunciados;  
22 9) remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovado o  
23 voto do Relator, por unanimidade. **Processos Agendados para esta sessão: Inversões**  
24 **de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05337/10 – Prestação de**  
25 **Contas do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto**  
26 **Azevedo, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**  
27 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
28 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que: 1- emita parecer favorável  
29 à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. João Elias da  
30 Silveira Neto Azevedo, Prefeito do Município de Nova Floresta, relativas ao exercício  
31 financeiro de 2009, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste  
32 Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele  
33 município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal do Chefe do Poder  
34 Executivo houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF; 2- julgue

1 regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de  
2 ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Nova Floresta durante o exercício  
3 financeiro de 2009; 3- recomende à atual administração municipal de Nova Floresta no  
4 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
5 infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
6 evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de  
7 sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
8 **TC-05947/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de DAMIÃO, Sra. Maria**  
9 **Eleonora Soares Diniz, referente ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Umberto  
10 Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**  
11 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que: 1-  
12 emita parecer favorável à aprovação das contas anuais da Chefe do Poder Executivo  
13 Municipal, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, Prefeita do Município de Damião, relativas  
14 ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento  
15 Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores  
16 daquele município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal da Chefe do Poder  
17 Executivo houve o cumprimento integral das exigências essenciais da Lei de  
18 Responsabilidade Fiscal; 2- julgue regulares as contas de gestão da Prefeita Municipal,  
19 na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura de Damião durante  
20 o exercício financeiro de 2009; 3- recomende à atual administração municipal de Damião  
21 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das  
22 normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas  
23 decisões, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob  
24 pena de sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
25 **PROCESSO TC-05098/10– Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALAGOA**  
26 **NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor  
27 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Ismael Sobrinho.  
28 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
29 **RELATOR:** No sentido de que: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas do  
30 Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova  
31 PB, referente ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara  
32 de Vereadores do Município; 2- Emitam parecer declarando atendimento integral em  
33 relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Determinem a formalização  
34 de processo específico para apuração de possíveis irregularidades na concessão de

1 diárias da Secretaria de Educação do Município, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ivenete  
2 Teixeira dos Santos Rocha, nos termos do Documento TC nº 14207/11, enviado a este  
3 Tribunal; 4- Determinem a remessa dos documentos relacionados á concessão de  
4 benefícios previdenciários para apreciação da sua legalidade; 5- Recomendem a atual  
5 Gestão do Município que adote providências no sentido de prevenir a repetição ou corrigir  
6 quando cabível as falhas acusadas na análise dessa Prestação de Contas. Aprovada a  
7 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04244/11– Prestação de Contas**  
8 **do Prefeito do Município de AREIA, Sr. Élson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício**  
9 **de 2010.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel.  
10 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos  
11 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que: a) Emitam parecer favorável à  
12 aprovação das contas do Sr. Élson da Cunha Lima Filho, Prefeito constitucional do  
13 município de Areia-PB, referente ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração  
14 da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b) Emitam parecer declarando  
15 atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por  
16 parte do gestor; c) Comunicar à Receita Federal do Brasil na Paraíba, sobre os fatos  
17 relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; d)  
18 Recomendem à atual Administração para que adote medidas no sentido de guardar  
19 estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira,  
20 os princípios norteadores da Administração Pública, assim como as normas  
21 infraconstitucionais pertinentes aqui examinadas e, quanto à gestão geral, cuidado com a  
22 contabilidade, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim,  
23 promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por  
24 unanimidade. **PROCESSO TC-03901/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
25 **Município de MÃE D'ÁGUA, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior, referente ao**  
26 **exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na  
27 oportunidade, Sua Excelência o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na  
28 qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do  
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
30 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- emitir parecer favorável à aprovação  
31 das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Senhor Péricles Viana de  
32 Oliveira Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do inciso VI do  
33 art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado o atendimento integral  
34 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- julgar regulares as

1 despesas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos. Aprovado  
2 por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
3 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04973/10 – Prestação de Contas da**  
4 **Mesa da Câmara Municipal de JURU, tendo como Presidente o Vereador Manoel de**  
5 **Araújo, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
6 **Santiago Melo.** Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente comunicou que o Relator  
7 iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de  
8 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:  
9 André Luiz de Oliveira Escorel - Contador. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
10 constante dos autos. **RELATOR:** 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição  
11 Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regular  
12 com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Juru, de responsabilidade do  
13 Vereador Manoel de Araújo, relativa ao exercício de 2009; 2) enviar recomendações no  
14 sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de Juru/PB, Sr. Silvino Alves de Lima  
15 Leite, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica  
16 deste Tribunal e adote, para tanto, os devidos instrumentos de controle e demonstração  
17 das diárias concedidas, notadamente com a juntada dos documentos comprobatórios de  
18 que os deslocamentos se deram no interesse do Parlamento Mirim; 3) encaminhar cópia  
19 da presente deliberação à Vereadora da Comuna de Juru, Sra. Maria das Dores  
20 Laureano Galvão, subscritora de denúncias formuladas em face do Sr. Manoel de Araújo,  
21 para conhecimento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de  
22 impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-**  
23 **09535/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
24 **SANTANA DOS GARROTES Sr. José Carlos Soares, contra decisão consubstanciada**  
25 **no Acórdão APL-TC-129/2011, emitido quando do julgamento de denúncia formulada**  
26 **pelo Vereador Vianeir de Souza Lima, acerca de possíveis irregularidades ocorridas**  
27 **durante os exercícios de 2002 a 2004.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
28 Sustentação oral de defesa: André Luiz de Oliveira Escorel – Procurador do Município,  
29 que na oportunidade suscitou uma preliminar, no sentido de retorno dos autos à  
30 Auditoria, a fim de que seja elaborado novo relatório de análise do recurso, por outra  
31 equipe de Auditores, entendendo que houve descumprimento do art. 77 do Regimento  
32 Interno desta Corte. Colocada em votação, a preliminar foi rejeitada por unanimidade.  
33 **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo  
34 conhecimento do recurso de reconsideração dada à legitimidade do recorrente e da

1 tempestividade da sua apresentação e, no mérito que se negue provimento, mantendo-se  
2 na íntegra a decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
3 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o  
4 **PROCESSO TC-04698/07 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ribeiro de**  
5 **Lucena e outros, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-423/2011.**  
6 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:  
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
8 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Em tomar conhecimento do recurso  
9 de revisão, dada a legitimidade do re sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, dar-  
10 lhe provimento, para: 1- Julgar regular o adiantamento concedido ao Sr. José Ribeiro  
11 Lucena, declarando a anulação do débito a ele imputado, no valor de R\$ 4.000,00,  
12 mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão AC2 TC – 00423/2011; 2-  
13 Encaminhar cópia da presente decisão à Corregedoria deste Tribunal, para providências  
14 que entender cabíveis, e à Procuradoria Geral do Estado a fim de dar conhecimento  
15 acerca da anulação do débito imputado ao Sr. José Ribeiro Lucena (R\$ 4.000,00), bem  
16 como para, se ainda não o fez, promover a ação de cobrança dos débitos imputados aos  
17 demais ordenadores dos adiantamentos julgados irregulares por este Tribunal: Jailda  
18 Santos de Arruda (R\$ 1.300,00), Maria Francinete Costa Lima (R\$ 4.524,90 ) e Maria do  
19 Socorro Leandro Dantas (R\$ 8.167,00). Aprovado o voto do Relator por unanimidade.  
20 **PROCESSO TC-01930/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
21 **199/2011, por parte do gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do**  
22 **Desenvolvimento Econômico, Sr. Renato Costa Feliciano.** Relator: Auditor Oscar  
23 **Mamede Santiago Melo.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado  
24 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão  
25 contida no Acórdão APL-TC-199/2011, encaminhando-se os autos à Corregedoria desta  
26 Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
27 **PROCESSO TC-01922/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
28 **149/2011, por parte do gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa**  
29 **Social, Sr. Cláudio Coelho Lima.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
30 **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA**  
31 **DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-  
32 149/2011, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do  
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04932/10 – Prestação de Contas da Mesa**  
34 **da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr.**

1 **José Soares de Brito Filho**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Arnóbio  
2 **Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
3 seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
4 **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com  
5 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
6 Responsabilidade Fiscal e com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o  
7 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04880/10 – Prestação de Contas da**  
8 **Mesa da Câmara Municipal de CATURITÉ**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra.**  
9 **Maria das Dores Ferreira**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Substituto  
10 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
11 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado  
12 nos autos. **RELATOR**: Votou: I - julgue regular, com ressalvas, a prestação de contas da  
13 Mesa da Câmara Municipal de Caturité, relativa ao exercício financeiro de 2009, de  
14 responsabilidade da Presidente Maria das Dores Ferreira; II - declare atendidos os  
15 preceitos da lei de responsabilidade fiscal; III - Impute a Sra. Maria das Dores Ferreira o  
16 débito no valor de R\$ 5.815,44, decorrente do excesso de remuneração percebido pela  
17 referida gestora, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
18 voluntário, aos cofres municipais, do débito acima apontado, cabendo ao prefeito  
19 municipal, no interstício máximo de 30 dias, após o término daquele prazo, velar pelo seu  
20 integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público,  
21 na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º da Constituição do Estado da  
22 Paraíba; IV - aplique multa pessoal a mencionada gestora, no valor de R\$ 1.000,00, pelas  
23 falhas apontadas nos processos licitatórios, assinando-lhe também o prazo de 60  
24 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres  
25 estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob  
26 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da  
27 Constituição do Estado; V - recomende ao atual gestor que evite repetir as falhas  
28 destacadas pela Auditoria, procedendo, inclusive, alteração na Lei nº 174/2008, no  
29 sentido de se enquadrá-la ao que dispõe o inciso VI, art. 29, da CF, evitando incorrer no  
30 recebimento a maior dos subsídios por parte do(a) Presidente da Câmara. Os  
31 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto votaram de acordo com o  
32 entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pelo  
33 julgamento irregular das contas, acompanhando o Relator quanto aos demais itens do  
34 seu voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-05080/10 –**

1 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CUITEGÍ**, tendo como  
2 **Presidente o Vereador Sr. José dos Santos da Silva**, relativa ao exercício de **2009**.  
3 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial  
4 contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular com ressalvas  
5 das Contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuitegí, tendo como Presidente o Vereador  
6 Sr. José dos Santos da Silva, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações  
7 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
8 **PROCESSO TC-02400/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
9 **MÃE D'ÁGUA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Josefa Lopes Pereira**, relativa  
10 **ao exercício de 2010**. **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Na  
11 oportunidade o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de  
12 Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento por parte do  
13 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento da  
14 Auditoria lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de julgar regulares as contas  
15 da Mesa da Câmara de Vereadores de Mãe D'Água, relativas ao exercício de 2010, de  
16 responsabilidade da Senhora Josefa Lopes Pereira, com as ressalvas do parágrafo único  
17 do artigo 126 do Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o cumprimento  
18 integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator  
19 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
20 Diniz Filho. **PROCESSO TC-08158/10 – Recurso de Revisão** interposto por Vereadores  
21 **da Câmara Municipal de PRATA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
22 **803/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. **Relator:**  
23 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
24 dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial  
25 constante dos autos. **RELATOR**: Pelo não conhecimento do recurso de revisão,  
26 determinando-se, todavia, a extração de peças para formalização de processo apartado  
27 de Denúncia, notadamente no sentido de analisar a licitação na modalidade Carta  
28 Convite (0011/2005), por entender que apenas neste caso, foram apresentados indícios  
29 suficientes para uma análise mais acurada dos fatos. Aprovado o voto do Relator, por  
30 unanimidade. **PROCESSO TC-01818/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pela  
31 **Prefeita do Município de BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho**, contra  
32 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-242/2010 e no Acórdão APL-TC-**  
33 **1150/2010**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2007**. **Relator:**  
34 **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Na oportunidade o Presidente

1 comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto, em  
2 virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação  
3 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e do seu representante legal.  
4 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo  
5 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo não provimento,  
6 mantendo-se na integra as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por  
7 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
8 **PROCESSO TC-04535/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do**  
9 **Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo, contra decisão consubstanciada**  
10 **no Acórdão APL-TC-980/2006, emitido quando da apreciação das contas do exercício**  
11 **de 2008. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
12 Josélio de Souza Lima. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos.  
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- Conhecer do Recurso de Revisão interposto, por  
14 preencher os requisitos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, conceder-lhe  
15 provimento parcial, para diminuir a imputação de débito de R\$ 604.347,44, para R\$  
16 13.385,83, sendo R\$ 12.000,00 concernente a despesas não comprovadas com recursos  
17 do FUNDEF e R\$ 1.385,83 referente ao pagamento de multas e taxas decorrentes de  
18 emissão de cheques sem provisão de fundos, bem assim, de juros sobre saldos  
19 devedores, afastando a irregularidade referente a saldo não comprovado, no valor de R\$  
20 288.654,00 e R\$ 10.320,00 relativo à parte das despesas inicialmente não comprovadas  
21 realizadas com recursos do FUNDEF, bem como em relação à quitação em duplicidade  
22 junto à firma Farmalab (R\$ 3.117,51), mantendo-se intactos os demais itens da decisão  
23 guerreada (Acórdão APL TC 980/2008). Aprovada a proposta do Relator, por  
24 unanimidade. Em seguida, o Presidente anunciou o processo com relatório a cargo do  
25 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, que havia solicitado a inversão para esta  
26 oportunidade: **PROCESSO TC-05387/10 – Prestação de Contas da Prefeita do**  
27 **Município de ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva, referente ao exercício de**  
28 **2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:  
29 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o  
30 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com base no art.  
31 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do  
32 Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita  
33 parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita Municipal de  
34 Itabaiana/PB, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2009,

1 encaminhando-o à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para  
2 julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da  
3 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 julgue  
4 regulares com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas da Comuna  
5 no exercício financeiro de 2009, Sra. Eurídice Moreira da Silva; 3) Informe à supracitada  
6 autoridade que as decisões decorreram do exame dos fatos e das provas constantes dos  
7 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
8 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
9 conclusões alcançadas; 4) Aplique multa à Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sra.  
10 Eurídice Moreira da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da  
11 Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5) Assine o prazo de 30 (trinta) dias  
12 para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
13 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,  
14 de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no  
15 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral  
16 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na  
17 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
18 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5)  
19 Envie recomendações no sentido de que a Prefeita Municipal não repita as  
20 irregularidades apontadas no relatório dos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os  
21 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, dentre outras,  
22 as medidas necessárias ao resgate gradativo da elevada dívida municipal e ao efetivo  
23 cumprimento das determinações contidas na resolução que disciplina o controle dos  
24 gastos com combustíveis, peças e serviços dos veículos e máquinas pelos Poderes  
25 Executivo e Legislativo Municipais (Resolução Normativa RN – TC – 05/2005). Aprovada  
26 a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e antes de  
27 declarar encerrada a sessão, o Presidente lembrou a presença do Ministro da Integração  
28 Fernando Bezerra, em João Pessoa, para assinatura do convênio para construção da  
29 Barragem Camará, oportunidade em que solicitou ao relator do processo que trata do  
30 assunto, em tramitação nesta Corte, que agende para julgamento, em seguida declarou  
31 encerrada a sessão às 13:05hs, abrindo audiência pública para distribuição de 04  
32 (quatro) processos, por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 14 a 20 de  
33 setembro de 2011, foram distribuídos 11 (onze) processos de Prestações de Contas das  
34 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 591 (quinhentos e

1 noventa e um) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório  
2 Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno,  
3 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de setembro de 2011.**

5  
6  
7 \_\_\_\_\_  
8 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
9 PRESIDENTE

10  
11 \_\_\_\_\_  
12 **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
13 CONSELHEIRO

14 \_\_\_\_\_  
15 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
16 CONSELHEIRO

17 \_\_\_\_\_  
18 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
19 CONSELHEIRO

20 \_\_\_\_\_  
21 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
22 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

23 \_\_\_\_\_  
24 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**  
25 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

26 \_\_\_\_\_  
27 **OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**  
28 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

29 \_\_\_\_\_  
30 **MARCOS ANTONIO DA COSTA**  
31 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

32 \_\_\_\_\_  
33 **MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
34 PROCURADOR-GERAL  
35  
36